



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA referente ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 81839.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 77918.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 77977.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 82311.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 81722.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 82192.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 76988.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 81595.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 78123.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 76857.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 76608.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso impetrado não se refere a nota da prova objetiva. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 76885.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer correção do gabarito da questão nº 35 do cargo de Agente Administrativo para a alternativa C.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato, senão vejamos: A Revista do TCU disponível em <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/998/1072> na página 18 afirma que o Controle Interno é tratado na doutrina como controle administrativo.

Em documento disponível no acervo digital da Unesp em: https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/47141/5/a1_m01_s02_105.pdf temos o que segue:

A possibilidade de controle interno – ou autotutela (que constitui um princípio de direito administrativo) – e de outro lado o Poder de rever os atos administrativos insere-se no campo do controle a que se sujeita a Administração Pública de qualquer dos Poderes do Estado.

[...]

O controle administrativo é o que decorre da aplicação do princípio do autocontrole, ou autotutela, do qual emerge o poder com idêntica designação (poder de autotutela). A Administração tem o



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

dever de anular seus próprios atos, quando eivados de nulidade, podendo revogá-los ou alterá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados, nessa hipótese, os direitos adquiridos. (Grifos nosso) Portanto, percebe-se que o item III da questão está correto e o gabarito mantido.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 80154.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a manutenção do gabarito original da questão nº 26 do cargo de Agente Administrativo.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato, o item III da questão 26 encontra-se incorreto vejamos:
III- Técnica, preço ou maior desconto. Este item pode levar a diversas interpretações que não coadunam com o que dita o inciso XXXVIII ao artigo 6º da Lei 14.133/21. Na lei temos que o critério da alínea “c” é o de técnica e preço, o item III da questão faz entender que Técnica, preço e maior desconto são analisadas cada um separadamente (o que não reflete o que a alínea “c” indica) ou ainda no conjunto técnica e preço (que estaria correto) e técnica e maior desconto (incorreto de acordo com a lei), portanto, por mostra-se incorreto o item III e por não haver uma opção I, II e IV para assinalar, a questão deve permanecer anulada.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 77470.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a manutenção do gabarito original da questão nº 40 do cargo de Motorista.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), a questão nº 40 dos cargos de Motorista e Operador de Equipamentos encontra-se corretamente elaborada e não deve prosperar a alteração de gabarito proposta no julgamento dos recursos contra questões e gabarito publicado no dia 06 de novembro de 2023, senão vejamos:

A questão foi elaborada com base no artigo 182 do CTB (Parar o veículo) e não com base no artigo 181 do CTB (Estacionar o veículo), dessa forma a alternativa CORRETA é a de letra “B”, pois:

Art. 182. Parar o veículo:

[...]

III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm

Sendo assim, a banca decide pela manutenção do gabarito na alternativa “B”, retificação do gabarito oficial e recontagem das notas da prova objetiva dos cargos de Motorista e Operador de Equipamentos.

Treze de Maio (SC), 10 de novembro de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal